



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

Secção I

Disposições gerais

Artigo 18.º

Determinação do posicionamento remuneratório em procedimento concursal

1- A utilização e amplitude conferida ao mecanismo de negociação previsto no artigo 38.º da LTFP, que passa a ser possível em 2019, quando vá para além da primeira posição remuneratória da carreira ou da posição definida em regime próprio, depende de despacho favorável dos membros do Governo responsáveis pela área em que se integra o órgão ou serviço ou entidade em causa.

2- Nos órgãos e serviços das administrações regional e local a emissão do despacho referido no número anterior compete ao presidente do respetivo órgão executivo das regiões autónomas e das autarquias locais, bem como das entidades intermunicipais, cuja competência para a emissão do referido despacho é dos respetivos órgãos.

Assembleia da República, 13 de novembro de 2018

Os Deputados,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Paulo Sá

Duarte Alves

Paula Santos

Rita Rato

Nota justificativa:

N.º 1- Elimina-se a obrigatoriedade de despacho do responsável no Governo pela área das finanças e administração pública conferindo-se a responsabilidade apenas ao membro do Governo responsável pela área em que se integra o órgão, serviço ou entidade.

N.º 2- Pretende-se com esta proposta que, no caso de serviços da Administração regional e da Administração local, o despacho de autorização seja da responsabilidade dos respetivos órgãos, tal como o previsto no n.º 5 do artigo 16.º relativo às "Valorizações remuneratórias".